

DECRETO Nº 9 de 18 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID19, no âmbito do Município de Santa Juliana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Lei Federal n. 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando que o Município encontra-se enquadrado na onda vermelha do Programa Minas Consciente, situação que exige cuidado e requer significativo distanciamento, entre outras restrições, sendo esta a fase mais crítica de todas;

Considerando que a adoção do Programa Minas consciente não afasta a atuação do Município para adoção de medidas sanitárias mais restritivas, de acordo com a realidade do ente federado;

Considerando a expressiva ocupação dos leitos na rede hospitalar pública, sobretudo, dos leitos de UTI;

Considerando a confirmação, no Estado de Minas Gerais, de infecções por novas variantes do coronavírus, cuja capacidade de disseminação e progressão da doença não se encontram devidamente compreendidas; e,

Considerando a necessidade de adoção de novas medidas para controle da disseminação do contágio do coronavírus,

PREF MUNICIPAL DE SANTA JULIANA MG  
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO  
Certifico para os devidos fins e para todos os efeitos que este documento foi publicado no mural da prefeitura localizado na Rua Professor Orestes, nº 314 em 18/02/21

DECRETA:

Art. 1º. Ficam determinadas, para os próximos 15 (quinze dias), no âmbito de todo Município de Santa Juliana, com a finalidade de reduzir os índices de contágio do coronavírus e prevenir os agravos à saúde pública:

I - A proibição da venda, distribuição e o fornecimento de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos localizados no Município de Santa Juliana, inclusive por meio remoto (delivery) ou retirada no local;

II - Restaurantes, pizzarias e lanchonetes poderão funcionar desde que obedecido o protocolo sanitário previsto no Programa Minas Consciente do governo de Minas, em especial o distanciamento linear de 3 m entre cada pessoa, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas;

III - As atividades recreativas ou coletivas, públicas e privadas, de qualquer natureza, eventos sociais e corporativos estão proibidos;

IV - Ranchos e casas de festas permanecem proibidos de funcionarem;

V – O funcionamento dos supermercados e comércios de grande movimentação de pessoas fica condicionado ao rigoroso cumprimento do protocolo sanitário previsto no Programa Minas Consciente do governo de Minas, em especial controle de entrada, de maneira a permitir que haja uma pessoa a cada 10 metros quadrados no estabelecimento, evitando assim a aglomeração; e,

VI – ficam proibidos de funcionar, inclusive em na modalidade delivery, os bares e distribuidores de bebidas.

Art. 2º. Continua obrigatório o uso de máscaras de proteção facial nos espaços de acesso aberto ao público, como ruas, estabelecimentos comerciais, rodoviários, bancários, unidades lotéricas, profissionais e órgãos públicos.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere o caput fornecerão gratuitamente máscaras de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus para seus funcionários, servidores e colaboradores.

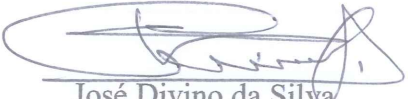
Art. 3º. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, ao pagamento de multa por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, de que trata o Código de Posturas Municipal (Lei Complementar Municipal n. 2194/2006), sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Juliana, 18 de fevereiro de 2021.



Belchior Antônio da Silva  
Prefeito



José Divino da Silva  
Secretário Municipal de Governo